



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.200

de 31 de outubro de 1997

Autoriza modificação e introdução de um parágrafo no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.184, de 27/06/97.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas a modificação e a introdução de um parágrafo no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.184, de 27/06/97, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Tombos autorizada a abrir, mediante Decreto do Executivo Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, assim como daquelas decorrentes do artigo 4º.

Parágrafo Único - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Tombos autorizada a proceder a anulação de dotação no mesmo valor consignada no orçamento do presente exercício."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 31 de outubro de 1997.


Dr. Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -